



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

RESOLUÇÃO *Ad Referendum* Nº 014/2013 CONSELHO SUPERIOR 17/05/2013

Dispõe sobre a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IF CATARINENSE, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 165 de 30/01/2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 18, em 01/02/2012, e: com base no[a]:

- Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
- Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Decreto Presidencial nº 6.114 de 15 de maio de 2007;
- Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010;
- Resolução CNE/CP nº 2 de 19 de fevereiro de 2002;
- Resolução CNE/CNB nº 1 de 21 de janeiro de 2004;
- Resolução CNE/CNB nº 2 de 04 de abril de 2005;
- Plano de Metas;
- Plano Nacional de Extensão - PNext
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2009-2012);
- Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI);
- Estatuto do IF Catarinense;
- Regimento Geral do IF Catarinense;
- Normatização das Atividades Docentes; Resolução CONSUPER nº 052 de 17/12/2010;
- Resolução das Atividades de Extensão do IF Catarinense; Resolução; Resolução 054/2012 do CONSUPER;
- Política de Incentivo à extensão no IF Catarinense; Resolução 043/2012 do CONSUPER;
- Regimento do Comitê de Extensão; Resolução 042/2012 do CONSUPER;

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes para a organização e a realização dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

Parágrafo único. O estágio baseia-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859 de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; na Resolução CNE/CEB nº 1/2004, de 21 de janeiro de 2004, e Resolução CNE/CEB nº 2/2005, de 04 de abril de 2005, que altera a redação do Art. 5, § 3 da Resolução CNE/CEB nº 1/2004.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 2º. O estágio é um ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho.

§ 1º. Entende-se que toda e qualquer atividade de estágio é necessariamente curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pelo IF Catarinense.

§ 2º. Os estagiários devem ser alunos regularmente matriculados no IF Catarinense.

§ 3º. Os estagiários devem ser alunos matriculados em curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. O estágio, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo intencional do IF Catarinense, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, por seus educandos.

Parágrafo único. O estágio deve integrar o Projeto Pedagógico de Curso e os respectivos instrumentos de planejamento curricular.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES

Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º. A realização do estágio ocorre dentro de período letivo regular, ou posterior, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

**TÍTULO II
DAS PARTES
CAPÍTULO I**

DO IF CATARINENSE

Art. 5º. O IF Catarinense, na qualidade de Instituição de Ensino, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 [dezoito] anos, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º. O IF Catarinense poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º. A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o IF Catarinense e a Parte Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º. A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

CAPÍTULO II

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 7º. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no IF Catarinense.

Parágrafo único. A Parte Concedente deverá observar o disposto no Art. 9º da Lei 11.788 para que possam oferecer estágios aos alunos do IF Catarinense.

Art. 8º. O IF Catarinense e as Partes Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que esses auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas de licitação.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IF Catarinense, a Parte Concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo contar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico de Curso e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

§ 2º Se o curso adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 11. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ORIENTADOR E SUPERVISOR

Art. 14. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Professor Orientador do IF Catarinense.

Art. 15. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Parte Concedente.

Art. 16. O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do IF Catarinense e se efetivará por meio de relatórios do estagiário, validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no Art. 3º. deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 17. O estagiário poderá ser avaliado através de, no mínimo, um dos seguintes instrumentos:

- I – Registro de Atividades, com Parecer do Supervisor da Parte Concedente;
- II – Relatório Parcial de Estágio, com Parecer do Professor Orientador do IF Catarinense;
- III – Relatório Final de Estágio, com Parecer do Professor Orientador do IF Catarinense;
- IV – Autoavaliação do estagiário; e,



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

V – Apresentação Oral do Relatório Final de Estágio perante Banca de Avaliação *per se*.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. O quantitativo de estagiários por Professor Orientador será definido conforme regulamentação das atividades docentes.

Art. 19. O Comitê de Extensão do Câmpus e o Colegiado do Curso são instâncias primárias para dirimir questões referente ao Estágio.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão.

Blumenau, SC, 17 de maio de 2013.



Francisco José Montório Sobral
Presidente Conselho Superior IF Catarinense